

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 802/75

Autoriza doação de imóveis à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo e contém outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, para manutenção e expansão de suas atividades educacionais e culturais, os terrenos abaixo especificados, pertencentes ao Patrimônio do Município:

I - terrenos constituídos dos lotes nºs. 1, 2, 4 e 5, da Quadra nº 27, do Bairro Santo Antonio, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliados em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) cada lote;

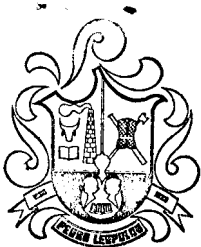
II - terreno com benfeitorias, constituído do lote nº 3, da Quadra nº 27, do Bairro Santo Antônio, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliado em Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros);

III - terrenos constituídos dos lotes nºs. 6, 7, 8 e 9, da Quadra nº 30, do Bairro Santo Antonio, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliados em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) cada lote;

IV - Terrenos constituídos dos lotes nºs. 6, 7, 8 e 9, da Quadra nº 42, do Bairro Santo Antonio, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliados em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cada lote;

V - terreno constituído do lote nº 6, da Quadra nº 46, do Bairro Santo Antonio, com área e confrontações constantes da respectiva planta, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

VI - terrenos constituídos dos lotes nºs 1, 2, 3, 14, 15 e 16, da Quadra nº 8, do Bairro Cachoeira Grande, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliados em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) cada lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 2 -

VII - terreno constituído dos lotes n.ºs. 7, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra n.º 14, do Bairro Cachoeira Grande, com áreas e confrontações constantes da respectiva planta, avaliados em Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), ca da lote;

VIII - terreno do Mata-douro Velho, com área aproximada de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), avaliado em Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros);

IX - terreno situado em Santo Antonio da Barra, com área aproximada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Fundação Dr. Pedro Leopoldo poderá alienar os terrenos de que é objeto esta lei.

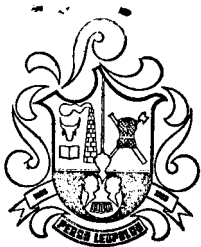
§ 1º - A alienação dos mencionados terrenos somente poderá ser levada a efeito mediante hasta pública, com rigorosa observância das normas que regem a matéria:

§ 2º - Ocorrendo alienação, o produto da venda dos terrenos dos dos deverá ser, obrigatoriamente, aplicado pela donatária na manutenção e expansão de suas atividades educacionais e culturais.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar o crédito da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, de Cr\$ 253.758,22 (duzentos e cinquenta e tres mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), valor do saldo credor da mesma, apurado até 31 de dezembro de 1975.

Artigo 4º - O montante da alienação dos imóveis no que dispõe o artigo 2º § 1º, cujo excedente da importância de Cr\$ 253.758,22 (duzentos e cinquenta e tres mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), será revertido para a aquisição de um terreno para a construção de um prédio para funcionar um colégio de 2º grau.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 3 -

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 18 de Novembro de 1975.

CÉSAR JULIÃO DE SALLES

Prefeito Municipal